DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, à servidora: Juliana Gonçalves Martins, art. 115 da Lei Complementar 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: *Juliana Gonçalves Martins*, conforme protocolo nº 0705 de 22/03/2022, a qual solicita enquadramento às normas do art. 115, Lei Complementar nº 143/2009, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de GESTOR DE BOLSA FAMÍLIA, portaria nºs 022 de 20/01/2017;

I. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 045/08/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que a peticionária não coloca nenhum óbice contrário ao valor da gratificação apresentada;

II. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 00417, servidora: JULIANA GONÇALVES MARTINS, CPF. Nº 340.941.068-63, RG. Nº 109.722.790-2 SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), proveniente a 1/15 avos, *"Art. 115 Lei Complementar 143/2009"*, portaria nº 022 de 20/01/2017, período de 20/01/2017 a 19/11/2019, , cargo em Comissão Função de Confiança: *"Gestor de Bolsa Família".*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 115, Lei Complementar 143/2009 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Diretor de Unidade Escolar Ens. Infantil.....	R$ 673,18
►Art.88, Lei Complementar nº 176/2011 (1/15x2 anos)	R$ 44,88x2=R$ 89,76
►Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Agosto/2022.....	**R$ 89,76**

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de AGOSTO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: juridico@canitar.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n° SAJ-03/2022

Resposta ao Memorando SMFA n° 32/2021

OBJETO: Parecer sobre os critérios de pagamento de gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento, aos funcionários do executivo municipal.

A Secretaria Municipal de Finanças e Administração submete a esta assessoria o memorando em epígrafe, com o escopo de receber parecer sobre os critérios a serem aplicados no pagamento da gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento, prevista pelos artigos 54 e 114 da nº Lei Complementar 143/2009 e 88 da Lei Complementar nº 176/2011.

Passo a opinar nos seguintes termos:

Primeiramente, no que tange a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação, nos remetemos ao Parecer Jurídico exarado em 05/05/2021, que analisou a matéria.

No bojo desta orientação jurídica destacou-se a EC nº 103/2019 que incluiu o § 9º, ao artigo 39, o qual dispõe:

> **§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.**

Tal dispositivo passou a vedar a incorporação de vantagens – incluindo aqui as gratificações, nos termos do artigo 49, II, da Lei nº 8112/90 - pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, de modo que a Lei Municipal que criou a gratificação, por confrontar diretamente o dispositivo, passou a ser inconstitucional.

O artigo 13, da LC nº 103/2019, todavia, modula a aplicação do dispositivo. *Verbis*:

17/01/2022

> **Art. 13. Não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.**

A modulação da vedação à incorporação também utiliza como fundamento a segurança jurídica, respeitando o direito adquirido do servidor.

Portanto, de forma muito clara, o dispositivo *permite a incorporação até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019*, ou seja, até 13 de novembro de 2019. O exercício de funções de confiança posteriormente a esta data não faz jus ao recebimento da incorporação.

Relativamente à prescrição, como bem fundamentado no memorando, tal direito prescreve em 05 (cinco) anos, significando que, as parcelas que, em tese, seriam devidas, há mais de cinco anos da data do requerimento, estão prescritas e, portanto, indevidas. Nesse sentido:

> **Apelação. Retorno dos autos para juízo de retratação na forma prevista no artigo 1.030, II do CPC. Entendimento adotado pelo STJ em sede de Recurso Repetitivo (Tema nº 1.021). Demanda ajuizada anteriormente a 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS). Incidência da modulação dos efeitos do julgamento do Recurso Repetitivo. Possibilidade de recálculo do benefício complementar previdenciário com o acréscimo da gratificação de função reconhecida na Justiça Trabalhista. Estudo técnico atuarial a ser realizado a fim de apurar o aporte para compor a reserva matemática. Prescrição. Parcial ocorrência. Prazo quinquenal que atinge apenas as parcelas vencidas em data que precede o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Recurso parcialmente provido.** (TJSP; Apelação Cível 0007966-24.2017.8.26.0291; Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaboticabal - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2021; Data de Registro: 19/02/2021)

Destarte, opino pelo pagamento da gratificação por desempenho de função de direção, chefia e assessoramento, aos funcionários cujo direito não foi fulminado pela prescrição quinquenal, nos termos das leis complementares citadas.

Este é o nosso parecer.

Canitar, 17 de janeiro de 2022.

Leandro de Melo Gomes

OAB/SP 220.976

Canitar, 02 de Agosto de 2.022.

Ofício: Especial/ 2022
Ao Sr.
Antônio Lopes da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Eu Juliana Gonçalves Martins CPF 340.941.068.63, em resposta ao oficio 045/2022, venho por meio deste efetivar pronunciamento de que não há discordância de minha parte referente à metodologia de cálculo e Parecer Jurídico apresentado.

Atenciosamente.

Juliana Gonçalves Martins

DADOS PARA FORMALIZAÇÃO CÁLCULO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ART.115 LEI COMPLEMENTAR 143/2009

Artigo 115. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de 1/15 (um, quinze avos) da gratificaçãop do cargo em comissão ou funcão de confiança exercido.

► SERVIDOR EFETIVO:	JULIANA GONÇALVES MARTINS	CPF.Nº	340.941.068-63
►CARGO EFETIVO:	TELEFONISTA		
►CARGO EM COMISSÃO:	GESTOR DE BOLSA FAMÍLIA		
►PROTOCOLO Nº	00705/2022	22/03/2022	
►DATA PARA FINS DE CÁLCULO		22-mar-22	

1 FICHA FINANCEIRA OBSERVADA:

►ANO DE 2017	► MESES VINCULADOS:FEVEREIRO A DEZEMBRO/2017	PERÍODO PRESCRICIONAL	01/02/2017 A 31/12/2017
►ANO DE 2018	► MESES VINCULADOS: JANEIRO A NOVEMBRO/2018	PERÍODO PRESCRICIONAL	01/02/2017 A 31/12/2017
►ANO DE 2019	► MESES VINCULADOS: JANEIRO A NOVEMBRO/2019	PERÍODO PRESCRICIONAL	01/01/2019 A 30/11/2019

2. GESTÃO ADMNISTRATIVA: 2017 A 2020

►PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	PERÍODO DE:	20/01/2017	Nº 022-20/01/2017
►PORTARIA DE EXONERAÇÃO:		14/12/2020	Nº 041-14/12/2020
►VALOR DA GRATIFICAÇÃO "CARGO EM COMISSÃO"			R$ 673,18

3. PRAZO PRESCRICIONAL:

► PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE:	20/01/2017		
	14/12/2020	1424	DIAS
►NUMEROS DE MESES		47,466667	MESES
►NUMEROS DE ANOS		3,9555556	ANOS

5.1 - PRAZO PRESCRICIONAL:

► PORTARIA	Nº 022-20/01/2017	20/01/2017		
► EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019		12/11/2019	1026	DIAS

6. GESTÃO ADMNISTRATIVA: 2013 A 2016 e 2017 a 2020

► TOTAL DE DIAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO FATO GERADOR	1026	DIAS
► RESULTADO (1) "MESES"	34,2	MESES
► RESULTADO (2) "ANOS"	2,85	ANOS
► RESULTADO (3) "ANOS"	(02 ANOS, 10 MESES, 6 DIAS)	

7. CÁLCULO EM (R$)

► VALOR DA GRATIFICAÇÃO				673,18
► ART. 115 DA LEI 143/2009 (1/15 AVOS)				44,88
► ART. 115 DA LEI 143/2009 (1/15 AVOS)	BASE CÁLCULO: 02(dois) ANOS	02/10	2	89,76
► DIFERENÇA APURADA PARA FINS DE VINCULO EM FOLHA DE PAGAMENTO				R$ 89,76

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ART.115 LEI COMPLEMENTAR 143/2009

DIFERENÇAS APURADAS PERANTE A REMUNERAÇÃO - MÊS DE 22-mar-22

DADOS DO HOLERITE			DADOS DO HOLERITE (INCLUSÃO DE VALOR)		
(*) VALOR RECEBIDO EM HOLERITE			(*) VALOR NÃO RECEBIDO EM HOLERITE		
►GRATIFICAÇÃO ART. 115 LEI 143/2009.....		-	►GRATIFICAÇÃO ART. 115 LEI 143/2009.....	89,76	89,76
SOMA		-	SOMA	89,76	89,76
TOTAL A SER ATUALIZADO		-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		89,76

Prefeitura Municipal de Canitar, 01/08/2022

ANTONIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de AGOSTO de 2022

ANTONIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

RESUMO - METODOLOGIA DE CÁLCULO

► SERVIDOR EFETIVO:	JULIANA GONÇALVES MARTINS
►CARGO EFETIVO:	TELEFONISTA
►CARGO EM COMISSÃO:	GESTOR DE BOLSA FAMILIA
►VALOR DA GRATIFICAÇÃO "CARGO EM COMISSÃO"	R$ 673,18

INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ. Nº 113/2021.

Mês de referência 2022	vl.nominal base cálc	Índice - Correção monetária				valor Principal	Correção Monetária	juros	Valor Atual	Valor atual (Prova)
		Data início	Índice	data final	Índice					
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ABRIL	89,76	01/04/2022	58,601089	15/08/2022	60,926120	89,76	3,56	2,08	95,40	95,40
MAIO	89,76	31/05/2022	59,087478	15/08/2022	60,926120	89,76	2,79	1,16	93,71	93,71
JUNHO	89,76	30/06/2022	59,696079	15/08/2022	60,926120	89,76	1,85	0,69	92,29	92,29
JULHO	89,76	31/07/2022	60,304979	15/08/2022	60,926120	89,76	0,92	0,23	90,91	90,91
AGOSTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ 13º SAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**359,03**					**359,03**	**9,13**	**4,15**	**372,31**	**372,31**

Município de Canitar, 01 de Agosto de 2.022.

ANTONIO LOPES DA SILVA
Seretário Municipal de Finanças.